# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº495/2021

Considerando que o Art. 05 da Constituição Federal de 1988 garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Considerando que a prática da gordofobia ocasiona danos psicológicos e irreversíveis, na saúde mental do público alvo, assim como danos sociais na vida dessa população, seja na perspectiva de acesso aos espaços e serviços, já que os ambientes não são pensando e projetados para utilização pelo referido público, ou na perspectiva de acesso aos meios de garantir a sua subsistência tendo em vista que o preconceito e a discriminação lhe torna um alvo para sofrer estigmatização e ser descredibilizado (a) da sua capacidade física para realizar todo e quaisquer tipo de trabalho.

Considerando os diversos casos de denúncias de dificuldades nos acessos, agressões verbais e violações dos direitos das pessoas gordas no acesso ao transporte público municipal em Salvador, mesmo havendo lugares destinados e recomendação de utilização de porta dianteira para garantia de acesso.

Considerando toda narrativa anterior faz-se necessária a aplicação de capacitação e sensibilização para profissionais atuantes do Sistema de Transporte Público Municipal no tocante a perspectiva de combate a gordofobia, não somente nas falas, frases, ditados, expressões, “chacotas", ditas “brincadeiras" que na verdade são práticas violentas, mas também sobre a importância do respeito e garantia dos Direitos da população gorda

Considerando também a importância de propaganda e divulgação dessa forma perversa de violência que limita o acesso a direitos, a mobilidade de pessoas gordas.

Considerando ser o “busdoor” um meio de propaganda efetivo para toda população soteropolitana e considerando a renúncia de receita fiscal concedida às empresas de transporte público pelo município, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Salvador, aprovada para o ano 2022, com uma participação de 55,43%.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, tendo em vista a responsabilidade social das empresas de transporte público que recebem incentivo fiscal do município, que propague, através de “busdoor”, campanhas de combate a gordofobia e os direitos da pessoa gorda, bem como que inclua no programa de formação continuada, já existente, das pessoas que trabalham nos transportes públicos conscientização sobre gordofobia e acessibilidade para pessoas gordas e/ou obesas.

Salvador, 10 de Setembro de 2021.



**LAINA CRISÓSTOMO**
**CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR**